



Relatório Anual sobre a Situação relativa ao Racismo e à Xenofobia nos Estados-Membros da UE

EUMC 2006

SÍNTESE

Prefácio ao Relatório Anual de 2006

O presente relatório anual, relativo a 2005, é o primeiro a abranger um ano completo desde o alargamento da UE em 2004. O facto de importantes comunidades Roma viverem em alguns novos Estados-Membros da Europa Central e Oriental implica um reforço do tema da discriminação dos Roma nos relatórios do EUMC, incluindo o presente relatório anual. Além disso, como o relatório refere, a situação das comunidades Roma continua a suscitar preocupações que ocupam uma posição de relevo na agenda política da União Europeia.

Vários acontecimentos em 2005 puseram em destaque os temas da exclusão, discriminação e integração na UE. Em Julho, bombistas suicidas muçulmanos, de nacionalidade britânica, mataram mais de 50 pessoas e feriram centenas em atentados nos transportes públicos de Londres. Numa fase inicial, verificou-se um recrudescimento dos crimes associados ao ódio por motivos religiosos no Reino Unido mas, de acordo com as conclusões de um relatório do EUMC publicado após os atentados, a atitude firme assumida pelos líderes políticos e comunitários de condenação dos ataques e, simultaneamente, defesa dos direitos dos muçulmanos parece ter contribuído para a diminuição desses crimes nos meses seguintes. O ano de 2005 foi também assinalado por violentas perturbações da ordem pública urbana que tiveram lugar em Outubro e Novembro, nos subúrbios de grandes cidades francesas. Nestes distúrbios participaram essencialmente jovens de origem norte-africana, o que estimulou debates sobre a sua alienação e sobre a discriminação e a exclusão a que frequentemente estão sujeitos, nomeadamente no domínio do emprego. De um modo geral, a situação é influenciada pelo medo, pela suspeição e por sentimentos e experiências de desenraizamento. Nunca se sentiu uma necessidade tão premente de acção coordenada e informação equilibrada, de clarificação das possibilidades e limitações e de elaboração de normas e de regras sociais capazes de assegurar a coexistência pacífica, assente no respeito dos direitos humanos, entre as minorias étnicas, culturais e religiosas e as populações maioritárias.

Os acontecimentos de 2005 põem em evidência a importância das acções dos dirigentes políticos nos Estados-Membros. Por um lado, estes dirigentes têm o dever de não utilizar incidentes violentos como os que ocorreram para tirarem dividendos políticos de curto prazo. É igualmente importante que apoiem claramente, nos seus países, as medidas de combate activo à discriminação, reduzindo assim o risco de a alienação e a exclusão afectarem sectores da juventude europeia. Os líderes políticos devem, designadamente, apoiar com determinação, a nível nacional, as medidas contra a discriminação preconizadas nas directivas europeias sobre a matéria, nos países em que a sua aplicação tem demorado e onde, conseqüentemente, se tem transmitido a mensagem de que o problema da discriminação não é levado a sério.

Um dos aspectos observados no presente relatório é o das grandes diferenças entre os Estados-Membros quanto à prioridade aparentemente atribuída ao combate ao

racismo e à discriminação. O relatório descreve os progressos realizados pelos Estados-Membros, até ao final de 2005, na transposição das duas directivas do Conselho contra a discriminação, e regista que o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias declarou que quatro Estados-Membros não tinham ainda adoptado as disposições necessárias à aplicação da directiva relativa à igualdade racial, embora a data-limite estabelecida para a transposição nesses Estados-Membros tivesse terminado em Julho de 2003. No relatório observa-se igualmente a ampla diversidade das disposições adoptadas nos Estados-Membros com vista à criação de um órgão especializado para a promoção da igualdade de tratamento, nos termos da directiva da igualdade racial. Em alguns Estados-Membros, no final de 2005, o referido organismo ainda não tinha sido criado. Noutros Estados-Membros, pelo contrário, não só esses organismos tinham sido criados, como lhes haviam sido atribuídos poderes de apoio às vítimas de discriminação que ultrapassam os níveis mínimos estabelecidos na directiva.

No que se refere aos problemas da discriminação racial e dos crimes racistas, descritos no relatório, o EUMC apela ao aperfeiçoamento dos mecanismos de recolha de dados para ajudar a identificar e a combater esses fenómenos e à integração de medidas positivas nas políticas em prol da igualdade racial/étnica dos Estados-Membros. No contexto do “Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007)”, seria muito apropriada a introdução de uma série de melhorias nestes domínios.

O presente relatório anual de 2006 segue uma estrutura idêntica às dos relatórios anuais anteriores, abrangendo a evolução em cinco áreas temáticas: emprego, habitação, educação, violência e criminalidade com motivação racista, e evolução institucional e legislativa pertinente para as questões do racismo e da discriminação em 2005. Tal como no relatório do ano passado, existe um capítulo para cada uma das cinco áreas temáticas. Contudo, este ano há uma alteração na estrutura do relatório: trata-se de um novo capítulo que descreve evoluções importantes registadas em 2005, não a nível dos Estados-Membros, mas da UE e da Comissão Europeia.

O EUMC continuará a apoiar a União Europeia e os seus Estados-Membros nos seus esforços para promover a integração, combater o racismo e a discriminação e demonstrar o valor positivo da diversidade e da igualdade. Continua também a apoiar a Comissão Europeia na sua agenda de empenho na integração e no combate ao radicalismo violento.

Por último, gostaríamos de agradecer ao Conselho de Administração e ao pessoal do EUMC pelo seu forte empenhamento e pelo importante trabalho desenvolvido nos últimos 12 meses.

Anastasia Crickley
Presidente do Conselho de Administração

Beate Winkler
Directora do EUMC

Índice

1.	Introdução	7
2.	Iniciativas legislativas e institucionais	10
3.	Racismo e discriminação no emprego	12
4.	Racismo e discriminação na habitação	15
5.	O racismo e a discriminação na educação.....	17
6.	Violência e criminalidade com motivação racista.....	19
7.	Evolução das políticas e legislação da UE.....	21
8.	Conclusões	23
9.	Pareceres.....	33

1. Introdução

O Relatório Anual de 2006 abrange as informações e as evoluções de 2005 no que respeita à ocorrência de manifestações de racismo, xenofobia, anti-semitismo e anti-islamismo, e as respostas às mesmas, nos 25 Estados-Membros da União Europeia. Tal como no relatório do ano passado, são abrangidas as cinco áreas temáticas, nomeadamente a legislação, o emprego, a habitação, a educação e a violência e criminalidade com motivação racista. A recolha de dados e informações é realizada pelos 25 Pontos Focais Nacionais (PFN) do EUMC, em cada um dos Estados-Membros, que fornecem ao EUMC os dados correspondentes às rubricas comuns em cada uma das cinco áreas temáticas. Este ano, pela primeira vez, foi acrescentado um capítulo suplementar, que apresenta uma panorâmica das iniciativas da Comissão Europeia, em 2005, pertinentes na luta contra o racismo, a discriminação e a xenofobia na Europa.

Em 2005 ocorreram vários acontecimentos dramáticos que puseram em destaque os debates sobre a exclusão, a discriminação e a integração dos imigrantes e das minorias na UE. O mais importante ocorreu em Londres, em 7 de Julho, com uma série de atentados bombistas nos transportes públicos, em que morreram 52 pessoas e centenas ficaram feridas. Os bombistas eram jovens muçulmanos britânicos. Em 21 de Julho verificaram-se mais quatro tentativas de atentado no sistema de transportes públicos de Londres, das quais não resultaram mortos nem feridos. No Relatório Anual do EUMC do ano passado¹ fez-se referência a acontecimentos ocorridos em 2004 – os atentados bombistas em comboios, ocorridos em Março, na cidade de Madrid, e mais tarde o assassinio de Theo van Gogh, em Amesterdão – ambos executados por radicais islâmicos e que conduziram a incidentes violentos em vários países, dirigidos principalmente contra muçulmanos e mesquitas. Também em 2005, no Reino Unido, se verificou um recrudescimento de crimes de motivação religiosa contra alvos muçulmanos na sequência dos ataques bombistas. Todavia, como se constata da análise no capítulo 6 do presente relatório, no final do mês seguinte o número de incidentes reportados baixou para níveis “normais”.

Em Novembro de 2005, o EUMC publicou um relatório² sobre o impacto dos atentados de Londres, no qual se concluía que “a firme posição adoptada pelos líderes políticos e comunitários na condenação dos ataques e na defesa dos legítimos direitos dos muçulmanos conduziu a uma rápida redução desses incidentes (racistas).” Os líderes políticos e comunitários reagiram prontamente demarcando a comunidade muçulmana em geral das acções de um punhado de muçulmanos britânicos bombistas. Esta mensagem foi assimilada e reproduzida pelos meios de comunicação britânicos e estrangeiros, tendo servido para evitar a “demonização” da comunidade muçulmana no Reino Unido e para que não fossem

¹ Ver o anexo 1 do relatório principal para consulta sobre a metodologia dos relatórios anuais.

² EUMC (2005) *The impact of 7 July 2005 London bomb attacks on Muslim Communities in the EU* (O impacto dos ataques bombistas de 7 de Julho de 2005 em Londres nas comunidades muçulmanas na UE), Viena: EUMC. <http://eumc.eu.int/eumc/material/pub/London/London-Bomb-attacks-EN.pdf>.

levantadas questões de fundo acerca da existência de uma “sociedade multicultural”. É assinalável que numa sondagem conduzida pela MORI, um mês após os atentados de Londres, 62 % dos inquiridos tenham concordado em que “o multiculturalismo faz da Grã-Bretanha um sítio melhor para se viver”.³

2005 foi também um ano dramaticamente marcado por perturbações da ordem pública em zonas urbanas em França, que começaram no fim de Outubro e continuaram em meados de Novembro, com a participação de muitos jovens de origem norte-africana, nos subúrbios de Paris e de outras cidades francesas. Os tumultos resultaram em repetidos ataques incendiários nocturnos, com a destruição de centenas de viaturas e outros bens. Nas muitas análises subsequentes das causas dos distúrbios, foi tema recorrente a alienação de um grande número de jovens residentes nestes subúrbios e a sua experiência de exclusão e de discriminação no domínio do emprego. Os dados relativos a estes fenómenos de 2005 são abordados no capítulo 3 do relatório anual da UE, que apresenta os indicadores estatísticos relativos à desigualdade no emprego nos Estados-Membros, descreve as formas como a discriminação chega ao conhecimento do público e dá exemplos das suas manifestações. Referem-se também estudos realizados em 2005 que revelam que os indivíduos originários de países terceiros, em França, como em muitos outros Estados-Membros, apresentam taxas de desemprego mais elevadas, mesmo quando o seu nível de educação é semelhante ao da maioria.

Ainda em França, em Paris, ocorreram em 2005 vários incêndios em hotéis e blocos de apartamentos que alojavam imigrantes – dois em Agosto, que resultaram na morte de 20 pessoas, e um em Abril, com igual número de vítimas. Entre estas, muitas eram crianças e a maioria das famílias era de origem africana. Os incidentes mobilizaram fortemente a atenção do público para as terríveis condições de alojamento de um grande número de imigrantes. No capítulo 4 do presente relatório são abordadas as condições de habitação dos imigrantes e das minorias na Europa, em 2005, descrevendo-se a natureza da desigualdade e da segregação que afectam as comunidades migrantes e minoritárias, bem como as manifestações de discriminação directa e indirecta a que estão sujeitas.

Os acontecimentos acima referidos não devem, porém, fazer-nos esquecer a realidade de que os fenómenos de discriminação fazem parte do quotidiano de muitos europeus, independentemente da ocorrência de incidentes de grande visibilidade. Assim, no capítulo 5 do relatório anual são descritas práticas e estruturas discriminatórias no sistema educativo, com especial destaque para as questões da segregação na educação e, em especial, da precariedade da situação das pessoas das comunidades Roma no que se refere aos níveis de sucesso escolar e às atitudes discriminatórias a que estão sujeitas. O capítulo 5 aborda ainda a evolução mais recente nas políticas e no debate sobre os símbolos religiosos na educação, complementada com exemplos de boas práticas aplicadas em 2005 com vista a promover o anti-racismo e a melhorar a situação dos migrantes e das minorias no sector da educação.

³ MORI, 10 de Agosto de 2005. Ver http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/4137990.stm.

No contexto das desigualdades existentes nas áreas temáticas do emprego, da habitação e da educação, a transposição das directivas comunitárias relativas à igualdade assume especial importância. O capítulo 2 do presente relatório anual aborda o estado de avanço da transposição da directiva da igualdade racial e da directiva da igualdade no emprego nos Estados-Membros. O mesmo capítulo informa também sobre os progressos realizados na criação de órgãos especializados para a promoção da igualdade nos Estados-Membros e nas boas práticas em matéria de igualdade de tratamento e de integração.

Os acontecimentos de 2005 revelaram claramente um défice de dados que poderiam prever ou explicar certos acontecimentos. Esta carência de dados manifesta-se em todas as áreas temáticas abrangidas pelo Relatório Anual, mas são especialmente notórias as diferenças de qualidade dos dados estatísticos relativos à violência e à criminalidade racistas, havendo mesmo, em certos casos, uma ausência total desses dados. Assim, o capítulo 6 não só contém informações sobre as tendências da violência e da criminalidade racistas nos Estados-Membros em que estas estão disponíveis, como também descreve a situação actual no que respeita à recolha de dados nos Estados-Membros. Dedicam-se uma atenção especial a grupos vulneráveis como os requerentes de asilo e os refugiados, os indivíduos e comunidades Roma, os muçulmanos e os judeus. Destacam-se ainda casos de boas práticas no que respeita à acção policial e à recolha de dados, à prevenção do racismo e do extremismo, assim como à orientação e assistência às vítimas.

A luta contra o racismo continua a ser objecto de uma vasta gama de medidas tomadas pela União Europeia, de que o capítulo 7 apresenta uma panorâmica. Neste capítulo são abordadas questões relacionadas com a solidariedade e a protecção dos direitos fundamentais, assim como a especial atenção reservada pelas instituições europeias à situação das comunidades Roma nos Estados-Membros da UE. As questões relacionadas com a liberdade e a segurança merecem também uma prioridade elevada na agenda da União Europeia. Neste contexto, a UE continua a desenvolver esforços no combate ao radicalismo violento. A Comissão continua empenhada na aplicação da sua Comunicação relativa a uma “Agenda Comum para a Integração de Imigrantes”, que promove um conjunto de princípios básicos comuns de integração, aprovados pelo Conselho em 2004.

As seis secções que se seguem resumem os seis capítulos temáticos do Relatório Anual 2006 do EUMC.

2. Iniciativas legislativas e institucionais

O processo de transposição das duas directivas contra a discriminação está em curso ou concluído, havendo propostas legislativas em apreciação nos parlamentos da maioria dos Estados-Membros da UE. Todavia, em 2005 o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) determinou que a Finlândia, o Luxemburgo, a Alemanha e a Áustria não tinham adoptado todas as leis, regulamentos e disposições administrativas necessários para dar cumprimento à Directiva relativa à igualdade racial (2000/43/CE) antes do termo do prazo de transposição, ou seja, 19 de Julho de 2003. O TJCE determinou ainda que o Luxemburgo não transpusera a Directiva relativa à igualdade no emprego (2000/78/CE) dentro do prazo fixado (os dez Estados-Membros mais recentes dispunham de um prazo mais alargado para a transposição).

Em alguns Estados-Membros, foram detectados problemas no processo de transposição das directivas e os debates políticos realizados revelaram divergências importantes relativamente à transposição. Na República Checa e na Alemanha as câmaras altas dos Parlamentos rejeitaram as propostas de lei que transpunham as directivas. No Luxemburgo, o Conselho de Estado tornou público um parecer crítico sobre a proposta de lei de transposição das directivas. Na Letónia e em Malta, a legislação principal de transposição de uma ou de ambas as directivas encontra-se ainda em fase de projecto e aguarda aprovação pelo Parlamento. Na Estónia e na Polónia não foi registada actividade legislativa de relevo na transposição das directivas.

Órgãos especializados

Também se verificaram problemas com a existência de um órgão especializado para a promoção da igualdade de tratamento nos termos do artigo 13.º da Directiva relativa à igualdade racial. Na República Checa, na Alemanha, no Luxemburgo e em Malta, o órgão especializado não tinha sido criado até ao final de 2005. Na Polónia existiu um organismo desse tipo, mas foi extinto em Novembro de 2005.

Porém, na maioria dos Estados-Membros foi criado um órgão especializado para a promoção da igualdade de tratamento. No que se refere aos poderes deste órgão, em alguns casos incluem a assistência às vítimas da discriminação, sob a forma de apoio à instauração de processos, o que ultrapassa os requisitos mínimos fixados na Directiva relativa à igualdade racial. É o que se passa na Bélgica, Irlanda, Letónia, Hungria, Áustria, Eslováquia, Finlândia, Suécia e Reino Unido.

A Autoridade para a Igualdade de Tratamento, da Hungria, destaca-se pelo vasto âmbito das suas competências no apoio às vítimas da discriminação. Esta autoridade intervém no controlo judicial das decisões administrativas. Pode

igualmente agir em tribunal como representante da vítima de discriminação. Pode ainda instaurar processos de interesse público para proteger os direitos de pessoas e de grupos. Outro exemplo de um órgão especializado com poderes significativos no domínio do apoio às vítimas de discriminação é o Centro Nacional para os Direitos Humanos, da Eslováquia. As importantes atribuições destes órgãos na assistência jurídica às vítimas da discriminação permite-lhes contribuir de forma positiva para a eficácia da legislação contra a discriminação nos Estados-Membros.

3. Racismo e discriminação no emprego

Com a aplicação da legislação contra a discriminação, o aumento do número de processos judiciais, com o reforço da investigação em matéria de discriminação e a divulgação dos respectivos resultados, torna-se patente que a ideia preconcebida de que o défice de educação e outros défices seriam as principais razões da desigualdade no emprego é cada vez mais compensada por uma maior sensibilização para a forma como a discriminação funciona e a necessidade de a combater.

Várias tendências evolutivas referidas em 2005 sugerem que os responsáveis políticos em vários Estados-Membros estão a ficar mais sensibilizados para a discriminação e a necessidade de tomar medidas para a contrariar, nomeadamente através da adopção de novas iniciativas para a recolha de estatísticas oficiais ou da encomenda de estudos que visam identificar com maior precisão a natureza e a dimensão do problema.

A questão dos “dados étnicos”

O défice generalizado de dados sobre a origem étnica/nacional prejudica a capacidade para avaliar as políticas contra o racismo. Em alguns Estados-Membros, esse défice contribui para uma reduzida sensibilização sobre os problemas da discriminação. Todavia, há sinais de que alguns Estados-Membros estão agora a prestar mais atenção às questões relativas ao registo da origem étnica/nacional. Por exemplo, sabe-se que em França alguns inquéritos oficiais estão a utilizar categorias que se aproximam destas variáveis. Observa-se também que alguns empregadores franceses começam a registar a “diversidade das origens” do seu pessoal e de candidatos a emprego.

A este respeito, é também significativo o facto de a *Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés* (CNIL) francesa ter declarado, numa recomendação emitida em 2005, que a legislação nacional sobre protecção de dados não impede a recolha “temporária” de determinadas informações relativas à origem étnica das pessoas, desde que estritamente limitada a fins de luta contra a discriminação e estando acautelado o carácter anónimo das estatísticas.

Os testes de discriminação e a sensibilização

Quando, nas estatísticas, a variável relativa à origem étnica não está disponível para quem deseje identificar os processos de desigualdade, é possível colmatar parcialmente essa carência através de investigação. Do relatório anual do ano anterior constavam vários exemplos do método de investigação “testes de discriminação” aplicado em vários Estados-Membros, em que se recorre a pares equiparados de candidatos a um emprego para testar até que ponto a selecção ou a

rejeição de um candidato se baseia em características étnicas ou na cor da pele. Este ano, pelo contrário, é mencionado apenas um teste. Todavia, um facto porventura significativo é o de as autoridades suecas e francesas terem convidado a OIT, em 2005, a realizar programas de testes de discriminação em várias cidades, cujos resultados deveriam ser comunicados em 2006. Em anos anteriores estes dois países tinham declinado, por diversas razões, a oportunidade de participarem em programas deste tipo. Esta evolução pode ser considerada como mais uma indicação do reconhecimento oficial da necessidade de encarar com seriedade o problema da discriminação no emprego e a importância da recolha de dados neste domínio.

A utilização de “inquéritos às vítimas”

Enquanto os testes de discriminação fornecem uma indicação “objectiva” sobre o fenómeno da discriminação, é possível também recorrer à investigação para apreender dimensões subjectivas, nomeadamente através de inquéritos sobre as percepções e as experiências das vítimas. Foram realizados bastante mais testes em 2005 do que no ano anterior. Por exemplo, inquéritos realizados a falantes de russo na Estónia, a imigrantes na Dinamarca, a turcos na Alemanha, a sérvios e bósnios na Eslovénia e a somalis, russos, estónios e vietnamitas na Finlândia serviram para apurar experiências de discriminação. Em França, imigrantes e descendentes de imigrantes comunicaram ter sido rotineiramente sujeitos a tratamentos negativos devido à sua origem, cor de pele, nome ou maneira de falar. A sensibilidade às experiências deste tipo revelou-se maior na segunda geração, mais jovem, ainda que as atitudes de intolerância e as experiências negativas a que esta foi sujeita possam ter menos gravidade do que aquelas por que passou a primeira geração, mais velha.

Estatuto legal e vulnerabilidade

A questão do estatuto legal está directamente relacionada com as questões da integração e da igualdade dos imigrantes e das minorias. O acesso ao mercado de trabalho está directamente ligado ao tipo de autorização de trabalho ou de residência atribuído a um trabalhador migrante. O estatuto legal pode determinar até que ponto os migrantes podem mudar de emprego ou de sector da economia.

Mesmo quando nacionais de países terceiros residem legal e permanentemente num Estado-Membro, as leis e regulamentos restringem os seus direitos de acesso ao emprego. Embora os nacionais de países terceiros não possam ser excluídos em matéria de oportunidades de emprego por razões, essencialmente, de origem étnica ou de religião, podem sê-lo por motivo de nacionalidade, em certas categorias de emprego, designadamente no sector público.

Em 2005, houve notícias de grupos de trabalhadores migrantes a trabalhar em situações legalmente condicionadas e, portanto, menos capazes de resistir a situações de exploração extremas, de tal modo que a protecção convencional contra

a discriminação se torna quase irrelevante. Por vezes, os governos podem directa e intencionalmente agravar a vulnerabilidade dos grupos de trabalhadores legalmente condicionados, como sucede com os novos contratos oficiais dos trabalhadores domésticos em Chipre, que proíbem esses trabalhadores de participarem em qualquer actividade política ou sindical, sob pena de rescisão automática da autorização de trabalho e de residência.

Em 2005 alguns acontecimentos levaram comentadores a salientar a importância de manter normas mínimas relativas às condições laborais nos sectores que empregam migrantes, a fim de não fomentar o discurso racista. Em 2005, verificaram-se em duas ocasiões, na Irlanda e nos Países Baixos, casos idênticos de contratação de grupos de trabalhadores estrangeiros para substituir trabalhadores nacionais, com o intuito de diminuir os salários e degradar as condições de trabalho, suscitando receios de uma intensificação dos sentimentos hostis aos imigrantes.

4. Racismo e discriminação na habitação

A situação dos imigrantes e das minorias étnicas em matéria de habitação constitui claramente uma preocupação importante em todos os Estados-Membros. Estão em curso vários projectos neste domínio, estando também a ser aplicadas medidas com vista a integrar as minorias étnicas e os imigrantes. Todavia, as condições de alojamento dos imigrantes, dos Roma e dos requerentes de asilo continuam a ser problemáticas. Em vários países, os imigrantes e os Roma vivem em alojamentos mais pobres e precários do que a média dos nacionais. Os agregados familiares de imigrantes e de Roma estão mais sujeitos a discriminação no mercado da habitação do que a população autóctone. Os locais de alojamento dos Roma e dos Viajantes (*Traveler*) carecem normalmente de infra-estruturas adequadas e, no caso dos Roma residentes em centros urbanos, as habitações são frequentemente degradadas e oferecem pouca segurança.

Nos últimos anos, as alterações verificadas na natureza e nos padrões dos fluxos migratórios suscitam uma nova gama de questões no domínio da habitação, que necessitam de ser resolvidas pelos Estados-Membros. Os dados revelam que em vários Estados-Membros os imigrantes estão especialmente sujeitos a ficar sem abrigo. Os requerentes de asilo rejeitados e os imigrantes mais velhos parecem estar a contribuir para a percentagem crescente de não nacionais entre a população sem-abrigo.

Os trabalhadores sazonais são também gravemente afectados pela precariedade na habitação. Devido aos curtos períodos de residência num país e à sua vulnerabilidade no mercado de trabalho, ainda não foram encontradas soluções de habitação adequadas. Um dos resultados da indisponibilidade de habitação tem sido a proliferação de alojamentos de nível muito inferior à média nas regiões onde residem trabalhadores sazonais.

Evitar os “guetos”

Uma outra categoria de problemas decorre da segregação territorial. Sendo os imigrantes e as minorias étnicas mais vulneráveis à segregação, a manifestação mais visível desta condição é a formação de “guetos”. Alguns Estados-Membros desenvolveram programas para combater a “guetização”. É, porém, importante distinguir entre medidas de luta contra a formação de guetos e medidas de distribuição forçada, que não são necessariamente coincidentes. Enquanto uma política tendente a contrariar a formação de “guetos” implica a adopção de um amplo conjunto de medidas que envolve todos os domínios – emprego, educação, habitação, segurança, etc. –, a distribuição forçada apenas altera os modelos de distribuição territorial, sem aflorar os principais problemas da integração.

Testes de discriminação e dados

Verifica-se uma penúria significativa de dados no que respeita à discriminação na habitação. Contudo, a investigação com recurso a “testes de discriminação” tem revelado que os imigrantes estão sujeitos a tratamento diferenciado por parte das agências de mediação imobiliária e pelos senhorios. Embora em alguns Estados-Membros os testes de discriminação tenham suscitado dúvidas de ordem ética, verifica-se uma tendência assinalável para a adopção deste método na avaliação dos níveis de discriminação. Em França, após os distúrbios de Outubro e Novembro de 2005, está a ser considerada a possibilidade de aplicação dos testes com vista a identificar as barreiras que os imigrantes enfrentam. De um modo geral, o número de queixas de discriminação na habitação deve estar longe de reflectir a situação real nos Estados-Membros. Apesar de outros indicadores, como a segregação territorial, as condições de habitação ou o tipo de arrendamento, poderem ser considerados variáveis de substituição para a discriminação na habitação, eles não se baseiam em provas directas. Na ausência de outras medidas, os testes continuam a ser, de um modo geral, uma ferramenta eficiente para a recolha de dados sobre a discriminação directa.

Sensibilização e “boas práticas”

Nos Estados-Membros estão em curso muitas iniciativas inovadoras no que respeita à exclusão na habitação. Apesar de o nível de aplicação das “boas práticas” variar entre os diferentes países, é possível observar uma sensibilização crescente para a importância do papel que a habitação desempenha no processo de integração dos imigrantes e das minorias étnicas. Tornou-se claro que a segregação territorial, a discriminação racista no mercado da habitação e a precariedade das habitações estão estreitamente ligadas a múltiplas formas de exclusão que limitam as possibilidades de promoção social. Em vários dos novos Estados-Membros foram lançadas medidas tendentes a melhorar a situação da habitação dos Roma, num aparente esforço coordenado a nível nacional.

5. O racismo e a discriminação na educação

A segregação parcial ou mesmo total na educação continua a ser um fenómeno comum em partes importantes do território da UE. Da análise e apreciação global realizadas através do estudo de âmbito europeu PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos), complementado por outros trabalhos, concluiu-se, em 2005, que sistemas escolares muito diferenciados e segregacionistas produzem e reproduzem a desigualdade.

Alguns Estados-Membros comunicaram uma diminuição do fosso no nível de escolaridade entre a população maioritária e alguns grupos minoritários/migrantes. De um modo geral, porém, essas diferenças mantiveram-se significativas, verificando-se que determinados grupos, nomeadamente os Roma, são particularmente vulneráveis ao atraso.

A situação dos alunos Roma

Uma das causas principais do atraso dos alunos Roma em relação ao nível médio de sucesso escolar é o facto de serem, em muitos Estados-Membros, o grupo mais afectado pela segregação e por diversas formas de discriminação directa e indirecta. Em 2005 e em anos anteriores foram dados passos no sentido de reduzir a segregação, a discriminação e o insucesso escolar. Todavia, a situação dos alunos Roma continua a ser precária e a exigir mais atenção.

Défice de dados

Verifica-se um défice sistemático em matéria de registo de dados relativos a incidentes racistas ou de discriminação no domínio da educação, na maioria dos Estados-Membros. Além disso, os dados relativos à escolaridade dos diversos grupos étnicos/nacionais na maioria dos Estados-Membros são apenas parciais ou mesmo inexistentes. Em consequência, não existem dados fiáveis relativos a um certo número de Estados-Membros sobre casos de discriminação directa ou indirecta, que poderiam servir, nomeadamente, para avaliar e melhorar a eficácia das medidas de boas práticas.

Símbolos religiosos

A questão de permitir ou proibir a ostentação de símbolos religiosos no contexto educativo deu origem, em 2005, a nova legislação e a novos debates. As políticas adoptadas pelos Estados-Membros variam entre a proibição de ostentar qualquer símbolo religioso nas escolas públicas à liberdade total de alunos e professores usarem esses símbolos. Entre os dois extremos encontram-se políticas que deixam

ao critério dos Estados federais ou das escolas a decisão de proibir apenas alguns símbolos religiosos, enquanto outros não são considerados sujeitos a regulação.

“Boas práticas” na educação

Em estudos de investigação recentes sobre as barreiras institucionais com que se defrontam os migrantes e as minorias no contexto da educação, chegou-se à conclusão de que as medidas de apoio selectivas, só por si, em muitos casos, têm reduzido impacto na melhoria da situação dos migrantes e das minorias. Ao contrário, mudanças de maior amplitude no sentido de um sistema educativo mais integracionista e menos diferenciado, acompanhadas de medidas de apoio selectivas têm potencial, para reduzir as barreiras e promover o sucesso escolar.

No que respeita às medidas selectivas contra a discriminação, existe uma diversidade de instrumentos que estão a ser aplicados para melhorar a situação dos migrantes e das minorias no sector da educação e combater o racismo e a discriminação. Estas medidas compreendem a integração da sensibilização para a diversidade e para as questões da discriminação na educação, o apoio individual aos alunos com dificuldades de língua e/ou de aprendizagem, ou programas de apoio a pais e professores.

Em alguns países, existem programas financeiros sob a forma de bolsas de estudo ou subvenções a alunos, ou ainda de incentivos a empresas para investimento na criação de postos de aprendizagem destinados a jovens de origem migrante/minoritária, além do financiamento de projectos tendentes a melhorar a situação dos migrantes e das minorias no sector da educação. Alguns Estados-Membros estão a adoptar medidas contra a segregação na educação, abandonando o ensino especial e dissolvendo as classes separadas. Outros estão a estabelecer estruturas para recolha sistemática de dados sobre incidentes racistas e práticas discriminatórias.

6. Violência e criminalidade com motivação racista

A informação disponível sobre o período de 2004-2005 indica que a violência e a criminalidade racista permanecem um problema recorrente na UE25, verificando-se que se manifestam sob diversas formas e que são, de um modo geral, deficientemente documentadas pelos mecanismos oficiais de recolha de dados.

O facto de alguns Estados-Membros ainda não disporem de mecanismos adequados de recolha de dados oficiais no domínio da justiça criminal para registar e divulgar as informações sobre a violência e a criminalidade racista parece indicar que este problema é descurado em grande parte da UE. No período de 2004-2005 não existiam dados oficiais disponíveis sobre a violência e os crimes racistas em cinco Estados-Membros: Grécia, Espanha, Itália, Chipre e Malta. No mesmo período, nove Estados-Membros foram classificados como dispo de mecanismos “limitados” de recolha de dados oficiais, os quais tendiam a concentrar-se num número limitado de investigações e de acções judiciais ou na recolha de informações de ordem geral sobre discriminação, em vez de focalizarem especificamente a violência e a criminalidade racistas. Esses países são a Bélgica, a Estónia, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Hungria, os Países Baixos, Portugal e a Eslovénia.

Nove Estados-Membros foram classificados como dispo de “bons” mecanismos de registo de informações e de casos de criminalidade e/ou de um sistema com enfoque no problema específico dos crimes de ódio ou do extremismo de direita, nomeadamente: República Checa, Dinamarca, Alemanha, França, Irlanda, Áustria, Polónia, Eslováquia e Suécia. Por fim, apenas dois Estados-Membros – a Finlândia e o Reino Unido (Inglaterra e País de Gales) – foram classificados como dispo de mecanismos “abrangentes”, com uma ampla recolha de dados e capacidade para produzir igualmente informações detalhadas sobre as características das vítimas.

Tendências

Ao analisar os onze Estados-Membros em que estão disponíveis dados oficiais de justiça penal para o período de 2000-2005 e calculando a média das alterações percentuais anuais dos crimes comunicados/registados, é possível observar o seguinte (com base nos dados disponíveis mais completos de cada Estado-Membro, que, em alguns casos, abrangem apenas 2000-2004 ou 2001-2005): em oito Estados-Membros (Dinamarca, Alemanha, França, Irlanda, Polónia, Eslováquia, Finlândia e Reino Unido (Inglaterra e País de Gales)), verificou-se uma tendência geral de aumento dos crimes racistas comunicados/registados durante o período em apreço; em três dos onze Estados-Membros (República Checa, Áustria e Suécia), verificou-se uma tendência geral de diminuição dos crimes racistas comunicados/registados durante o mesmo período. Contudo, é necessário interpretar com cautela estas tendências porque revelam tanto sobre as mudanças

nas práticas de registo de cada Estado-Membro como sobre a extensão real da violência e dos crimes racistas. Além disso, dado que os métodos de recolha de dados diferem entre Estados-Membros, apenas é possível comparar tendências dentro de cada Estado-Membro, mas não entre vários.

Resumindo, de um modo geral, pode afirmar-se que, com algumas excepções, os Estados-Membros que dispõem de mecanismos bem desenvolvidos de recolha de dados oficiais de justiça criminal tendem a apresentar níveis mais elevados de casos comunicados e registados de violência e crimes racistas, enquanto os Estados-Membros que dispõem de mecanismos inadequados de recolha de dados não apresentam ou apresentam dados limitados sobre a violência e os crimes racistas.

Informações das ONG

Considerando as limitações da recolha de dados oficiais, as fontes das ONG compensam, presentemente, o défice de conhecimentos sobre os grupos de vítimas mais vulneráveis. Em 2004-2005, as ONG revelaram que os requerentes de asilo, os refugiados e os imigrantes se encontravam entre os grupos mais vulneráveis e sujeitos à violência e à criminalidade racistas, e, o que é mais chocante, sofriam frequentemente abusos por parte de funcionários públicos, incluindo agentes policiais. Em especial, as ONG dos Estados-Membros do sul da Europa identificaram uma série de casos de abuso em que estiveram envolvidos funcionários públicos.

Informações obtidas sobre os Estados-Membros de leste e do sul revelaram igualmente que os Roma são um alvo especial da violência e da criminalidade racistas, não só por parte da população em geral, como também nos funcionários públicos. Por sua vez, os judeus continuam a estar sujeitos a incidentes de natureza anti-semita, geralmente bem documentados por fontes oficiais e não oficiais. E, embora as suas experiências permaneçam sub-documentadas, os muçulmanos são crescentemente objecto da atenção das ONG por serem vítimas de violência e criminalidade racistas.

“Boas práticas”

Em contraponto às informações oficiais e não oficiais sobre a violência e criminalidade racistas, em 2004-2005 foram identificadas várias iniciativas de “boas práticas” que procuram por diversas formas responder ao problema. É animador que, dada a continuada inadequação de muitos mecanismos de recolha de dados oficiais, uma série de iniciativas incida sobre respostas práticas para melhorar a recolha de dados policiais sobre a violência e os crimes racistas. Outras iniciativas incluem desde exemplos concretos de intervenções práticas junto dos infractores ou potenciais infractores, até iniciativas centradas na vítima.

7. Evolução das políticas e legislação da UE

O combate ao racismo continua a ser um domínio de actividade geral na União Europeia, como se demonstra no capítulo temático final do Relatório Anual. A actividade assume a forma de medidas de natureza política e legislativa, assim como de uma variedade de acções de apoio com vista a aumentar a informação e a capacidade dos principais actores na sociedade. O enfoque principal da actividade da UE no combate ao racismo e na promoção da igualdade racial no seio da União continua a incidir nos domínios relacionados com a luta contra a discriminação e com a igualdade, a justiça, a liberdade e a segurança.

Igualdade, não-discriminação e inclusão social

Em 2005, a Comissão adoptou a Comunicação intitulada “Combate à discriminação e igualdade de oportunidades para todos - Uma estratégia-quadro” [COM(2005) 224 - Não publicada no Jornal Oficial]. Esta comunicação foi acompanhada pela Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007). O Ano Europeu 2007 é a peça central de uma estratégia-quadro concebida para assegurar que a discriminação é eficazmente enfrentada, a diversidade celebrada e a igualdade de oportunidades para todos promovida. A estratégia debruça-se sobre as medidas que são possível desenvolver mais, no âmbito da União Europeia, para enfrentar a discriminação e promover a igualdade, para além da protecção jurídica dos direitos das pessoas à igualdade de tratamento.

Os Roma

Este capítulo mostra que a situação da comunidade Roma se mantém uma prioridade na agenda política da União Europeia. O Parlamento Europeu instou os Estados-Membros e os países candidatos a reforçarem a legislação nacional e as medidas administrativas para contrariar o ódio aos ciganos ou aos Roma e proibir a discriminação dos Roma, directa ou indirecta, em todas as esferas da vida pública. Apela-se, especificamente, à acção contra a discriminação dos Roma no mercado de trabalho e na habitação, garantindo igual acesso aos cuidados de saúde e a eliminação da segregação nos sistemas educativos. O PE insta ainda a Comissão a preparar uma comunicação e um plano de acção sobre as medidas que a UE pode adoptar para promover esforços com vista a criar uma melhor integração económica, social e política dos Roma. A própria Comissão incentiva as autoridades nacionais a terem em conta as necessidades das comunidades Roma na concepção dos seus planos de acção nacionais de emprego e de inclusão social.

Direitos fundamentais

Em Abril de 2005, a Comissão adoptou um mecanismo destinado a examinar sistematicamente todas as propostas legislativas quanto à sua compatibilidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Além disso, a Comissão apresentou ao Conselho as suas propostas com vista a promover a liberdade, a segurança e a justiça no contexto do próximo quadro financeiro para o período 2007-2013. No intuito de aplicar plenamente o conceito de cidadania europeia, a Comissão propõe o estabelecimento de um programa-quadro relativo aos “Direitos Fundamentais e Justiça”. Este programa permitirá o desenvolvimento de acções supranacionais, (nomeadamente de cooperação judicial em matéria civil e criminal) e possibilitará aos indivíduos e empresas fazerem valer os seus direitos civis e comerciais noutros Estados-Membros, visando assegurar que os crimes e os criminosos não fiquem sem castigo.

Liberdade e segurança

O “Programa de Haia”, a decorrer entre 2005 e 2009, abrange todos os aspectos das políticas nos domínios da liberdade, da segurança e da justiça e inclui, designadamente, direitos fundamentais e de cidadania, integração, combate ao terrorismo, cooperação judicial e policial e direito civil. Este programa representou, assim, uma prioridade fundamental na agenda da União em 2005. Em Maio de 2005, a Comissão apresentou um plano de acção e um calendário para a aplicação do programa. O Parlamento Europeu respondeu reafirmando a sua posição determinada de que o estabelecimento de uma *zona de liberdade, segurança e justiça* exige um maior empenhamento das instituições europeias e nacionais na promoção da protecção dos direitos fundamentais. A resolução salientava que a política de integração europeia devia promover a integração adequada no mercado de trabalho, o direito à educação e à formação, o acesso a serviços sociais e de saúde e a participação dos imigrantes na vida social, cultural e política. A ligação entre a integração e o combate à discriminação foi defendida numa resolução posterior, do Parlamento Europeu, sobre *as relações entre imigração legal e ilegal e a integração dos migrantes* que considera que “a luta contra as discriminações, o racismo e a xenofobia constitui uma componente primordial da política de integração”.

8. Conclusões

O Relatório Anual do EUMC publicado este ano reuniu informações de 25 Estados-Membros com uma grande diversidade de antecedentes e respostas às questões relacionadas com a imigração e a diversidade étnica e tradições muito variadas em matéria de sensibilização e de actividades no combate ao racismo e à discriminação. Apesar da diversidade na natureza das informações recolhidas, existem alguns temas transversais a vários Estados-Membros que se destacaram em 2005, comuns a muitos e, em alguns casos, à maioria deles.

O reconhecimento da discriminação no emprego

Uma divergência importante, tanto na investigação como nos debates políticos públicos, na interpretação da divisão étnica do mercado de trabalho e da situação de exclusão e de subordinação dos imigrantes e das minorias centrou-se na questão de saber em que medida esta situação deve ser explicada pelo défice educacional ou outros défices das populações migrantes (factores do “lado da oferta”), ou pelas práticas de exclusão dos empregadores e das instituições da sociedade (factores do “lado da procura”). A consciência pública tem sido tradicionalmente dominada pela suposição de que a exclusão e a discriminação resultam de défices das próprias populações migrantes e minoritárias. Frequentemente, só após a realização e publicação de investigações ou inquéritos específicos em matéria de discriminação e após a aplicação da legislação anti-discriminação, com as consequentes acções judiciais, as ideias feitas sobre “os défices do lado da oferta” começam a ser compensadas com uma maior sensibilização para os mecanismos da exclusão e da discriminação. A evolução observada em 2005 sugere que os responsáveis políticos em vários Estados-Membros estão a ficar mais sensibilizados para a discriminação e a necessidade de tomar medidas para a contrariar, nomeadamente através da adopção de novas iniciativas para a recolha de estatísticas oficiais, ou de estudos com vista a identificar com maior precisão a natureza e a dimensão do problema.

Uma das razões para este aumento evidente da sensibilização em matéria de discriminação racial/étnica poderá dever-se à introdução da directiva da igualdade racial, cuja transposição deveria ser completada até Julho de 2003. Tal como se referiu no capítulo 2, relativo à legislação, o processo de transposição da directiva da igualdade racial foi concluído em alguns Estados-Membros (no fim de 2005 a Comissão procedia à análise da adequação da transposição), mas ainda estava em curso noutros Estados-membros, havendo projectos legislativos pendentes nos parlamentos da maioria dos Estados-Membros. Na maioria dos Estados-Membros foram constituídos órgãos especializados para a promoção da igualdade, tendo alguns sido mandatados para instaurar processos em nome ou em apoio às vítimas de discriminação, o que ultrapassa os níveis mínimos exigidos pela directiva da igualdade racial. O exercício destes poderes contribuirá positivamente para a eficácia das directivas e reforçará a sensibilização pública para estas questões.

Outro incentivo à sensibilização pública é o Programa de Acção Comunitário de Luta contra a Discriminação, lançado após a adopção das duas directivas da igualdade. Este programa foi concebido para apoiar as actividades de combate à discriminação com base na origem étnica ou racial, na religião ou nas convicções, deficiência, idade ou orientação sexual. Integrada neste programa desenvolve-se a campanha de informação a nível da UE “Pela diversidade – Contra a discriminação” que promove uma mensagem positiva sobre a diversidade e fornece factos e informações sobre a discriminação⁴.

Transposição desigual da Directiva relativa à igualdade racial

Apesar da maior sensibilização em matéria de discriminação, persistem problemas em alguns domínios. No seu documento “Igualdade e não-discriminação – Relatório anual 2005”, a Comissão regista que alguns Estados-Membros não observaram os prazos de comunicação à Comissão da transposição da directiva da igualdade racial e, em 2005, o Tribunal de Justiça determinou que quatro países não tinham cumprido as suas obrigações nesta matéria. É necessário ponderar até que ponto estes atrasos reflectem, em alguns casos, a atribuição de um baixo nível de prioridade, no plano nacional, ao combate à discriminação. Embora em 2005 tenha continuado a haver bastante debate, a nível nacional e da UE, sobre a importância de medidas para melhorar a “integração” dos imigrantes nos Estados-Membros, afigura-se que a importância específica das medidas de combate à discriminação, no âmbito deste processo, pode ainda estar a ser subestimada. Todavia, sem combater os efeitos negativos da discriminação, outras medidas de integração serão ineficazes. Por exemplo, como pode ver-se no capítulo 3, relativo ao emprego, vários estudos publicados em 2005 em diversos Estados-Membros chegaram a conclusões semelhantes – só por si, a educação não é suficiente para colmatar as diferenças, e a desigualdade de sucesso no mercado de trabalho mantém-se, mesmo para os migrantes e as minorias com qualificações literárias iguais às da população maioritária. Estes resultados não anulam a ligação entre emprego e educação, mas apontam para a necessidade de medidas suplementares por parte das autoridades com vista a facilitar o acesso dos imigrantes ao mercado de trabalho. Eles mostram, especificamente, a necessidade de medidas de combate às atitudes racistas e xenófobas e às práticas discriminatórias. Esta questão é especialmente significativa na medida em que o discurso da integração, nos Estados-Membros que acolhem migrantes, tem sido dominado pela ideia de que a integração é alcançada pela via do mercado de trabalho e que o acesso a este é obtido através da educação.

⁴ <http://www.stop-discrimination.info>

Inadequação dos dados

Infelizmente, a identificação e o combate eficazes às práticas discriminatórias, depende, entre outras coisas, da disponibilidade de dados adequados neste domínio. Tal como em relatórios anuais anteriores, o presente relatório confirma que muitos Estados-Membros ainda dispõem de sistemas inadequados de registo de incidentes racistas e discriminatórios no emprego, na habitação e na educação. O nível de sensibilização relativamente baixo para o problema da discriminação em alguns Estados-Membros está associado à impossibilidade de apresentar modelos demonstráveis de desigualdade que revelem o funcionamento da discriminação.

As perturbações da ordem pública urbana em Paris, por exemplo, atraíram a atenção para o facto de existirem poucos dados oficiais disponíveis sobre as desigualdades na habitação e sobre a discriminação no emprego, o que se deve, em parte, ao facto de não haver um sistema de categorização de grupos instituído. Não existindo esses dados sobre as origens étnicas/nacionais, a capacidade de identificar a desigualdade, de atrair a atenção para processos suspeitos de discriminação directa e indirecta e de avaliar o êxito das políticas de combate à discriminação é reduzida. Não se trata apenas de uma questão das esferas do emprego e da habitação. No capítulo 5, relativo à educação, assinala-se que existe um défice de registos sobre os incidentes racistas e discriminatórios no domínio da educação, na maioria dos Estados-Membros. Além disso, os dados sobre os níveis de escolaridade dos diferentes grupos étnicos/nacionais na maioria dos Estados-Membros são incompletos ou inexistentes. Tal como no emprego e na habitação, estas estatísticas seriam valiosas para obter informações fiáveis sobre exemplos de discriminação directa e indirecta e poderiam também aumentar significativamente o rigor e a eficácia das medidas de boas práticas.

Os Estados-Membros consideram de facto, muitas vezes, que têm boas razões para não recolher esses dados. Alguns defendem que não se trata de uma omissão passiva, mas antes de uma política activa de evitar a compilação dessas estatísticas. Por exemplo, a Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados é referida por alguns como constituindo uma barreira à recolha de dados sobre a origem étnica, por proibir a utilização de dados pessoais pelos quais os indivíduos sejam ou possam ser identificados⁵. Contudo, a directiva exclui do seu âmbito de aplicação especificamente os dados anónimos. Esta isenção permite, aparentemente, a recolha de dados sobre a origem étnica para fins estatísticos. A este respeito, é particularmente significativo o facto de a *Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés* (CNIL) francesa ter declarado, numa recomendação emitida em 2005, que a legislação francesa sobre protecção de dados não impede a recolha “temporária” de determinadas informações relacionadas com a origem étnica de indivíduos, desde que estritamente limitada a objectivos de luta contra a

⁵ Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados – Considerando 26; ver http://europa.eu.int/comm/internal_market/privacy/law-en.htm (11.05.2006).

discriminação e na condição de serem adoptadas medidas de salvaguarda que garantam o carácter anónimo das estatísticas.

Em 2005, houve indícios de que alguns Estados-Membros, incluindo a França, estavam a encarar com mais compreensão do que em anos anteriores as questões relativas ao registo das origens étnicas/nacionais. Por exemplo, sabe-se que em França alguns inquéritos oficiais estão a utilizar categorias próximas destas variáveis e que alguns empregadores começam a registar a “diversidade das origens” do seu pessoal e dos candidatos a postos de trabalho. Um inquérito francês realizado em 2005 concluiu que 80% dos licenciados de origem magrebina e da África subsariana estariam de acordo, no contexto da discriminação de que se sentiam alvo no mercado de trabalho, em que fosse assinalada a sua origem étnica.⁶

A necessidade de medidas contra a violência racista

Do mesmo modo, uma das principais conclusões do capítulo 6 relativo à violência e criminalidade com motivação racista é que, presentemente, os mecanismos de recolha de dados de que os Estados-Membros dispõem são inadequados e ineficazes e, na melhor das hipóteses, apenas fornecem uma visão parcial da extensão e da natureza da violência e da criminalidade racistas. Em certa medida, é possível compensar este défice na recolha de dados oficiais através de fontes de dados não oficiais de organismos como as ONG, mas não podemos esperar que eles forneçam as informações que competiria ao Estado disponibilizar. Seguindo o exemplo da Comissão Europeia, compete aos Estados-Membros atribuírem a devida prioridade à recolha de dados sobre a criminalidade racista com vista a melhorar as respostas nos domínios da justiça social e da justiça penal. A existência de mecanismos de recolha de dados oficiais pode proporcionar às instituições de justiça penal e aos decisores políticos dados aprofundados que lhes permitam melhor direccionar os seus recursos para o problema da violência e criminalidade racistas. Outro benefício associado à melhoria da recolha de dados é a promoção da mensagem de que o racismo é levado a sério, como um “mal” social e criminal.

Neste contexto de diversidade em matéria de recolha de dados nas diferentes jurisdições da UE, a Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia⁷ propõe estabelecer um quadro europeu para a punição de crimes racistas e xenófobos. Um dos objectivos centrais desta decisão-quadro é reforçar medidas de direito penal tendentes a aproximar as legislações dos Estados-Membros em matéria de crimes racistas e xenófobos. Se a decisão-quadro for adoptada, será um passo na direcção certa para um nível mínimo comum na recolha de dados sobre violência e criminalidade racistas. No momento da elaboração do presente relatório, este objectivo está algo distante, dado que vários Estados-Membros suscitaram objecções e inquietações quanto ao conteúdo e à formulação

⁶ *Enquête sur la France de la diversité* (Inquérito sobre a França da diversidade) realizado pela Sopi, <http://www.sopi.fr/> (11.05.2006).

⁷ COM (2001) 664 final – Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia.

da referida proposta⁸. No entanto, esta questão mantém-se na agenda da UE, estando previsto o seu debate na Conferência de Viena, em 2006, sob a Presidência Austríaca.

Como se destaca no capítulo 6, relativo à violência e criminalidade com motivação racista, determinados grupos de imigrantes e minorias étnicas continuam a ser particularmente vulneráveis à vitimização racista e xenófoba – da responsabilidade, quer da população em geral, quer de funcionários públicos, incluindo a polícia. Entre os grupos vulneráveis incluem-se os requerentes de asilo, os refugiados e migrantes sem documentos, os Roma, os judeus e os muçulmanos. A vulnerabilidade destes grupos é marcadamente salientada pela ausência de uma clara resposta “de cima” por parte das autoridades de justiça penal – desde as forças de segurança às autoridades judiciais – ao problema da violência e criminalidade racistas na maioria dos Estados-Membros. Do défice na recolha de dados oficiais sobre o fenómeno da violência e criminalidade racistas conclui-se que as vítimas são mal servidas pelos sistemas de justiça penal na maior parte da UE. Até que sejam realizadas mudanças, as ONG continuarão a colmatar algumas das deficiências de fornecimento de dados e de serviços em alguns Estados-Membros.

O valor da investigação

Na ausência de estatísticas oficiais mais pormenorizadas, verifica-se frequentemente que a investigação especializada consegue proporcionar uma melhor perspectiva sobre a desigualdade étnica e as suas causas, seja por que os investigadores obtêm autorização para aceder a dados oficiais existentes mais pormenorizados sobre a origem étnica/nacional do que os que são normalmente disponibilizados ao público, seja porque os investigadores podem desenvolver variáveis sobre a origem étnica/nacional com base em amostras próprias. A investigação especializada pode atenuar o défice de conhecimento sobre as experiências das vítimas de racismo e discriminação, pondo em evidência aspectos que de outro modo não chegariam facilmente ao conhecimento público através dos processos judiciais. Os casos comunicados pelas vítimas apresentam apenas uma imagem parcial do problema do racismo e da discriminação, na medida em que existem muitas forças sociais e institucionais que afectam a probabilidade de elas as comunicarem. Por esse motivo, um dos métodos para obter mais informação é a realização de inquéritos aos grupos sociais mais vulneráveis à discriminação. No capítulo 3, relativo ao emprego, assinala-se que em 2005 foram realizados bastante mais estudos deste tipo sobre as experiências das vítimas, em seis Estados-Membros, do que em anos anteriores.

⁸ EU Network of Independent Experts on Fundamental Rights (Rede Europeia de Peritos Independentes em matéria de Direitos Fundamentais), 28 de Novembro de 2005 - ‘Combating Racism and Xenophobia through Criminal Legislation: The Situation of EU Member States’ (Combater o racismo e a xenofobia através do direito penal: a situação nos Estados-Membros da UE); <http://crldho.cpdf.ucl.ac.be/Avis%20CFR-CDF/Avis2005/CFR-CDF.Opinion5-2005.pdf> (11.05.2006).

Outro tipo de investigação referida em 2005 são os testes de discriminação em que pares equiparados de candidatos de origem minoritária e majoritária, respectivamente, se candidatam a um emprego ou alojamento. O patrocinador mais importante destes testes na esfera do emprego tem sido a OIT, que realizou recentemente testes próprios em cinco países europeus, os quais serviram de modelo a testes deste tipo noutros países. O Relatório Anual do EUMC do ano passado referiu muitos testes de discriminação realizados em 2004, embora estes tenham sido levados a cabo por jornalistas e em escala demasiado pequena. Este ano, foram comunicados muito menos testes. No entanto, foram conhecidas importantes tendências evolutivas em dois países não referidos no programa anterior de testes da OIT, a Suécia e a França. As autoridades destes dois países declinaram, em anos anteriores, a oportunidade de participar em experiências deste tipo, por razões diversas. Em 2005, porém, os dois Governos convidaram a OIT a realizar um programa de testes de discriminação em várias cidades, cujos resultados deveriam ser comunicados em 2006. Esta mudança pode ser interpretada como um sinal do reconhecimento oficial da necessidade de levar a sério o problema da discriminação no emprego e a importância da recolha de dados neste domínio. Também no que respeita ao domínio do acesso à habitação, no capítulo 4 do Relatório Anual regista-se que este tipo de testes está igualmente a ser considerado pelas autoridades suecas e já foi realizado em 2005 por investigadores em Itália e França, tendo revelado que os estrangeiros e os imigrantes continuam a ser tratados diferenciadamente pelos proprietários e pelas agências de mediação. Os testes continuam a ser um método valioso para atrair a atenção do público para um problema em grande medida oculto e, em alguns países, os resultados desses testes podem ser utilizados como matéria de facto em processos judiciais.

A luta contra a segregação

A segregação é um tema mencionado nos capítulos relativos à educação e à habitação do presente relatório anual. O tema da segregação parcial ou mesmo total na educação continua a suscitar grande preocupação em grande parte da UE. Como se refere no capítulo 5 relativo à educação, o estudo PISA, que faz uma análise e descreve a situação geral a “nível pan-europeu” do desempenho na educação e de outros temas, concluiu inequivocamente que os sistemas escolares muito diferenciados e segregacionistas produzem e reproduzem a desigualdade. Em alguns Estados-Membros, os Roma são especialmente afectados pela segregação e por outras formas de discriminação. Embora estejam a ser dados alguns passos para reduzir a segregação, a discriminação e o subaproveitamento escolar, a situação dos alunos Roma continua a ser precária e deverá requerer atenção ainda por muitos anos.

A segregação é também uma questão abordada no capítulo 4, relativo à habitação. Os grupos minoritários e de migrantes estão sobre-representados no alojamento de má qualidade, frequentemente concentrados em áreas geográficas relativamente segregadas, o que muitas vezes reflecte não só a falta de recursos, como também uma discriminação activa por parte dos responsáveis pelo acesso à habitação. Porém, embora a necessidade de políticas sociais activas contra a segregação seja

geralmente reconhecida como socialmente desejável no domínio da educação, o quadro é mais complexo no que se refere ao domínio da habitação dado que, por vezes, as minorias consideram que viver em concentrações razoáveis de pessoas do mesmo grupo pode proporcionar algum grau de segurança contra manifestações físicas de racismo. Em 2005, foram comunicadas, em pelo menos três Estados-Membros, políticas activas de mistura social não voluntárias, conduzida por governos municipais/nacionais ou por associações de habitação, para promover a “integração” ou o “equilíbrio social”. Todavia, tal como foi concluído pelos autores do relatório comparativo do EUMC sobre a habitação⁹, publicado em 2005, a adequação desta política não é incontroversa. A ideia de “integração” através destes métodos pode tornar-se fortemente politizada. O relatório comparativo conclui que, a nível de vizinhança, existe o perigo de a mistura activa de populações poder ser identificada pelos decisores políticos como uma forma de controlar as minorias e conduzir à sua assimilação numa cultura e política entendidas como únicas e universalmente dominantes. O relatório concluiu que não existem dados sólidos que possam justificar a mistura territorial não voluntária como via apropriada para a integração social.

Os motins urbanos em França, no final de 2005, podem considerar-se um resultado directo de modelos persistentes de segregação. Como se referiu no capítulo 4, relativo à habitação, alguns estudos demonstraram que a população estrangeira está fortemente sobre-representada nas chamadas “áreas problemáticas urbanas”, onde o desemprego de jovens chega a atingir 40%. Apesar de as questões relacionadas com a habitação terem merecido elevada prioridade, sabe-se que a exclusão social aumentou com o alojamento em grandes empreendimentos de habitação periféricos, distantes dos locais de emprego e de outros serviços¹⁰. No mesmo capítulo, é referida investigação que põe em destaque a diferença entre imigrantes e nacionais franceses no que diz respeito às condições de habitação, encontrando-se, por exemplo, metade da população de origem africana “muito mal alojada”, enquanto a percentagem correspondente de população francesa é de apenas 11%¹¹. A probabilidade de os imigrantes, especialmente os magrebinos, viverem em habitações sobrelotadas é muito maior, sendo a sua mobilidade residencial circunscrita a um perímetro menor do que a da população nacional¹².

Diversidade de práticas no que respeita aos símbolos religiosos

A questão de permitir ou de proibir a ostentação de símbolos religiosos nas esferas do ensino e do emprego suscitou nova legislação e novos debates em 2005. No que diz respeito aos estabelecimentos de ensino, as políticas dos Estados-Membros

⁹ <http://eumc.eu.int/eumc/material/pub/comparativestudy/CS-Housing-en.pdf> (11.05.2006).

¹⁰ Edgar, B. (2005), *Policy measures to ensure access to decent housing for migrants and ethnic minorities* (Medidas políticas para assegurar o acesso a habitação digna aos imigrantes e às minorias étnicas), Joint Centre for Scottish Housing Research, Comissão Europeia - DG Emprego e Assuntos Sociais.

¹¹ GELD (Groupe d’Etude et de Lutte contre les discriminations) (Grupo de estudo e de luta contra as discriminações) 2001, “Les discriminations raciales et ethniques dans l’accès au logement social” (As discriminações raciais e étnicas no acesso à habitação social) – Nota de síntese n.º 3.

¹² INSEE, Enquête logement (Inquérito sobre a habitação) 2002.

variam, desde a proibição de âmbito nacional de ostentar qualquer símbolo religioso nos estabelecimentos de ensino públicos até à liberdade total de alunos e professores ostentarem símbolos religiosos. Entre os dois extremos, existem políticas que deixam essa decisão aos estados federais ou a cada estabelecimento de ensino, ou que proíbem apenas determinados símbolos religiosos, enquanto outros não estão sujeitos a regulamentação. Em teoria, a proibição dos símbolos religiosos pode ser classificada como discriminação indirecta, desde que não seja suficientemente justificada. A interpretação desta questão pode variar na prática. No que respeita à esfera do emprego, num Estado-Membro (Dinamarca), uma longa disputa sobre o direito de um supermercado a despedir uma empregada pelo uso de véu por razões religiosas foi decidida pelo Supremo Tribunal que considerou o despedimento justificado e não constituindo discriminação. Noutro Estado-Membro (Países Baixos), foi deliberado que uma escola islâmica não tinha base jurídica para rejeitar uma candidata a emprego com base no facto de ela *não* querer usar véu durante o trabalho.

A ampla diversidade de respostas políticas ao uso do véu nas escolas ou nos locais de trabalho entre os Estados-Membros parece reflectir-se numa diversidade igualmente ampla das atitudes do público sobre a matéria. Segundo um inquérito à opinião pública realizado em 2005, em dezassete países, em resposta à pergunta sobre o que se pensava sobre a proibição do véu muçulmano, 78% dos inquiridos franceses manifestaram-se de acordo, enquanto no Reino Unido apenas 29% manifestaram a mesma opinião. Nos restantes países da UE, as percentagens de inquiridos que responderam estar de acordo encontravam-se entre estes dois extremos¹³.

Estatuto jurídico, igualdade e vulnerabilidade

A questão do estatuto jurídico está directamente relacionada com as questões da integração e da igualdade dos imigrantes e das minorias. O acesso ao mercado de trabalho está directamente ligado ao tipo de autorização de trabalho ou de residência atribuído a um trabalhador migrante. Podem também ser afectados outros direitos. Assim, em 2005 voltou-se a debater publicamente a questão de os trabalhadores não austríacos estarem legalmente impedidos de serem eleitos para os conselhos de empresa na Áustria. O estatuto legal pode determinar se os migrantes estão autorizados a mudar de emprego ou de sector da economia. Mesmo quando nacionais de países terceiros residem legal e permanentemente num Estado-Membro, as leis e regulamentos restringem os seus direitos de acesso ao emprego. Embora os nacionais de países terceiros não possam ser excluídos de oportunidades de emprego em razão, nomeadamente, da origem étnica ou da religião, podem sê-lo por motivo de nacionalidade, em certas categorias de empregos, designadamente no sector público. (Em França, por exemplo, cerca de 7 milhões de postos de trabalho – mais de um quarto da população activa –

¹³ 17 Nation Pew Global Attitudes Survey (Inquérito da Pew sobre atitudes globais em 17 nações), Nation Pew Global Attitudes Project, Washington DC, Julho de 2005: <http://www.pewglobal.org> (11.05.2006).

permanecem vedados a alguns ou a todos os não nacionais.) Ao mesmo tempo, não têm liberdade de procurar trabalho noutra Estado-Membro.

No contexto das restrições legais ao acesso ao emprego e da vulnerabilidade de alguns trabalhadores migrantes sujeitos a restrições deste tipo, saliente-se a importância da Directiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração. Nos termos desta directiva, os nacionais de países terceiros com residência prolongada deverão ter direito a aceder ao mercado de trabalho nas mesmas condições que os cidadãos nacionais (com excepção das actividades que envolvem o exercício da autoridade pública). Esta directiva preconiza que os imigrantes com residência prolongada devem ter direitos às mesmas condições de trabalho e de emprego que os cidadãos nacionais e permite também o direito limitado de mobilidade entre os Estados-Membros aos nacionais de países terceiros com residência prolongada. O prazo limite para a implementação desta Directiva terminou em Janeiro de 2006, mas no final de 2005 apenas uma minoria dos Estados-Membros tinha notificado a Comissão da sua transposição.

Em 2005 foram comunicados vários casos de grupos de trabalhadores migrantes a trabalhar em situações de restrição legal, talvez subcontractados e menos capazes de resistir a condições extremas de exploração. Os migrantes e refugiados sem estatuto permanente trabalham frequentemente num mercado de trabalho diferente, em que não concorrem com a população maioritária por esses empregos. Nestas circunstâncias, a protecção convencional contra a discriminação é quase irrelevante. Enquanto estrangeiros, poderão não ter conhecimento das regras e normas locais em matéria salarial e de condições laborais e quando se encontram em situação de restrição legal têm menos capacidade para recusar condições de trabalho degradadas. Por vezes, as próprias acções governativas agravam esta situação, como sucedeu em Itália, em 2005, onde a evolução legal contribuiu para excluir os imigrantes do mercado de trabalho “normal”. Além disso, os governos podem, directa e intencionalmente, aumentar a vulnerabilidade de grupos de trabalhadores sujeitos a restrições legais, como no caso dos novos contratos oficiais dos trabalhadores domésticos em Chipre, que os proíbem de participar em quaisquer actividades políticas ou sindicais, sob pena de rescisão automática da autorização de residência e de trabalho. Sobre esta matéria, dever ter-se em atenção que a Directiva 2003/109/CE do Conselho prevê a liberdade de associação e de participação nas organizações representativas dos trabalhadores aos imigrantes com *residência prolongada*.

Durante o ano de 2005 tiveram lugar várias eventos que levaram os comentadores a realçar a importância de manter as normas mínimas relativas às condições de trabalho dos migrantes por forma a evitar a produção do discurso racista. Em 2005, verificaram-se em duas ocasiões, em dois países distintos, casos idênticos de contratação de grupos de trabalhadores estrangeiros para substituir trabalhadores nacionais, com o intuito de diminuir os salários e degradar as condições de trabalho, suscitando receios de uma intensificação dos sentimentos hostis aos imigrantes. Num desses países, a Irlanda, o *National Economic Social Council* (Conselho nacional económico-social) reconheceu o perigo de um crescimento

potencial das atitudes negativas face aos imigrantes e concluiu que “a manutenção e a melhoria de normas na economia e na sociedade constituem um meio mais eficaz de prevenir dinâmicas negativas desse tipo do que procurar impedir a imigração”¹⁴.

Para além do combate à discriminação

O Relatório Anual refere-se, nos seus capítulos temáticos, a uma ampla gama de medidas contra a discriminação aplicadas nos Estados-Membros em 2005 com vista a melhorar a situação política e socioeconómica dos migrantes e das minorias. Além disso, o relatório destaca algumas boas práticas de integração que ultrapassam o que, convencionalmente, é entendido por luta contra a discriminação. Por exemplo, é digno de nota que o PASOK, Partido Socialista Grego, tenha convidado e feito eleger nacionais de países terceiros para membros do partido e dos seus órgãos principais. Outro tema no âmbito das medidas pró-integração em 2005 foi o papel do Islão nas sociedades europeias. Em França foi criada a “Fondation pour les oeuvres de l’Islam en France” (Fundação para as obras do Islão em França), uma instituição privada financiada por donativos privados. Os fundos recolhidos por esta fundação permitirão construir mesquitas e dar formação a imãs franceses, o que foi considerado um passo importante para a emergência de uma versão europeia do Islão. Em Itália foi criado um órgão consultivo sobre o Islão italiano, dirigido pelo Ministro do Interior, com vista a promover o diálogo institucional com as comunidades muçulmanas em Itália e a melhorar o conhecimento sobre os problemas da integração.

Outra forma de ir para além das práticas convencionais de combate à discriminação são os incentivos dos governos locais e nacionais às empresas para assumirem a sensibilização e as práticas anti-discriminação através de medidas estabelecidas contratualmente. Em 2005, foram registadas duas tendências neste sentido. Na Suécia foi apresentada uma política que visa instituir cláusulas anti-discriminação nos contratos públicos, obrigando todos os fornecedores da cidade de Estocolmo a funcionar de acordo com critérios anti-discriminação na execução dos seus contratos. Por exemplo, se forem considerados em inobservância da legislação anti-discriminação, tornar-se-ão inelegíveis para futuros contratos (outra iniciativa, em Estocolmo, foi a inclusão de condições anti-discriminatórias na concessão das licenças para venda de bebidas alcoólicas as restaurantes). No Reino Unido, seis autarquias em West Midlands fizeram uma revisão conjunta às suas normas para a igualdade nos contratos públicos. Estas normas permitem às autarquias locais aferir em que medida os prestadores de serviços vinculados contratualmente com as autarquias observam a legislação sobre igualdade em matéria de raça, género e deficiência. Os empregadores não têm de alterar os seus procedimentos nas relações com as diferentes autarquias, porque as normas são comuns¹⁵.

¹⁴ National Economic Social Council (Conselho nacional económico-social) (2005) NESC Strategy 2006 (Estratégia do NESC para 2006): People, Productivity and Purpose (Pessoas, produtividade e objectivo), Nº. 114

¹⁵ Este documento pode ser descarregado a partir de: http://www.cre.gov.uk/cuncil_contracts.pdf (09.03.2006).

9. Pareceres

Comentário geral

De um modo geral, em 2006, a situação não se alterou no que diz respeito aos pareceres expressos pelo EUMC no seu Relatório Anual de 2005 – Parte 2. O EUMC continua, portanto, a apelar ao estabelecimento de sistemas de recolha de dados mais eficazes e abrangentes na maioria dos Estados-Membros, incluindo mecanismos de acompanhamento, análise e avaliação. Numa perspectiva mais positiva, o EUMC verificou que a Directiva da igualdade racial (2000/43/CE) começa a ter algum impacto no pensamento dos decisores políticos no que respeita à necessidade de disporem de dados que sustentem a avaliação e o impacto das disposições legislativas nacionais e de outras medidas de apoio.

Melhoria da coordenação política para ultrapassar o défice de dados

O EUMC é de parecer que os grupos de trabalho interministeriais que se ocupam do racismo devem coordenar as suas actividades de modo a incluir o órgão ou os órgãos nacionais incumbidos da recolha e análise de dados sobre o racismo, nomeadamente, institutos nacionais de estatística e equipas de estatística nas unidades de política, organismos para a igualdade racial e equivalentes. A abordagem integrada deve ser instituída como norma no contexto da elaboração das políticas e devem ser atribuídos os recursos adequados.

O EUMC é de opinião que os governos devem designar ou estabelecer um mecanismo coordenador para os dados sobre o racismo. Este mecanismo coordenador deve funcionar como ponto de confluência de todos os dados nacionais disponíveis relacionados com o racismo, recolhidos por uma variedade de fontes oficiais e não oficiais, apoiadas ou reconhecidas pelo Estado.

Além disso, quando a função de recolha e análise de dados sobre o racismo não tiver sido atribuída a um órgão ou órgãos específicos, deve ser atribuída a um órgão ou órgãos vocacionados para o efeito, nomeadamente institutos nacionais de estatística, unidades de política, organismos para a igualdade racial ou equivalentes.

Formação a nível nacional para a recolha de dados sobre a discriminação racial e a violência racista

O EUMC defende que os Governos da UE e a Comissão Europeia devem promover formação sobre a recolha de dados nos domínios políticos principais do emprego, da educação, da habitação e da violência racista, entre outros. Além disso, devem ser criados módulos de formação destinados a desenvolver a perícia e a encorajar a elaboração de normas e directrizes comuns de comunicação a nível

nacional. Estas medidas devem ser apoiadas pelo futuro Manual de Recolha de Dados em matéria de Discriminação da Comissão Europeia.

Testes de discriminação

O EUMC apela aos Estados-Membros que ainda não o fizeram para que adiram ao programa da OIT e tirem partido da perícia desta organização no domínio dos testes de discriminação no emprego.

O EUMC exorta os Estados-Membros a formarem pessoas para a realização de testes de discriminação. Além disso, devem considerar a criação de unidades especializadas em testes, a fim de desenvolver perícia e capacidade para realizar testes de discriminação de forma regular e sistemática. Os domínios políticos principais para a realização destes testes são o emprego e a actividade profissional, a educação, a habitação e o alojamento, os cuidados de saúde e o acesso a bens e serviços.

Acções positivas

A Directiva da igualdade racial prevê a adopção de acções positivas para assegurar na prática a plena igualdade. A acção positiva implica manter ou adoptar medidas específicas para prevenir ou compensar desvantagens associadas à origem étnica ou social.

O EUMC insta os Estados-Membros a integrarem medidas de acção positiva nas suas políticas para a igualdade racial, definirem os tipos de acção e comunicarem periódica e publicamente o impacto das medidas adoptadas.

Os Estados-Membros devem também promover campanhas de informação para explicar as razões das acções positivas e apoiar uma melhor e mais ampla compreensão do seu conceito, da sua prática e dos seus benefícios.

Prática em matéria de símbolos religiosos

O EUMC considera que é importante que os Estados-Membros, independentemente das suas opções políticas, expliquem com clareza as razões das políticas adoptadas e os seus benefícios mais amplos para a sociedade no seu conjunto, sem estigmatizar ou afectar os indivíduos ou as comunidades envolvidas.

O EUMC é de opinião que os Estados-Membros devem analisar as suas políticas em matéria de símbolos religiosos, com vista a assegurar a coerência com a legislação e os princípios da igualdade e da não discriminação.

O EUMC considera também que os Estados-Membros devem desenvolver investigação e acompanhamento com vista a avaliar o impacto destas políticas nos

domínios da educação e do emprego, bem como nos objectivos políticos mais amplos da coesão da comunidade e da inclusão social. Os resultados da avaliação de impacto devem ser tornados públicos e, sempre que necessário, utilizados na revisão das políticas.

Situação dos imigrantes

O EUMC associa-se à Comissão Europeia no apelo aos Estado-Membros para que transponham a Directiva 2003/109/CE do Conselho relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração e chama a atenção para o facto de o seu prazo de aplicação ter terminado em Janeiro de 2006 e de, no final de 2005, apenas uma minoria dos Estados-Membros ter notificado a Comissão da sua transposição.

Cooperação entre o Parlamento Europeu, os organismos consultivos da UE e os Parlamentos nacionais

O EUMC é de opinião que há ainda muito a fazer para assegurar que a perícia e a experiência das autoridades locais e regionais seja partilhada, de forma mais eficaz, com o Parlamento Europeu, de modo a apoiar o PE nas suas funções de controlo. O Parlamento Europeu deve, pois, considerar a participação de membros relevantes do Comité das Regiões e do Comité Económico e Social Europeu em algumas das suas reuniões inter-grupos informais.

O Parlamento Europeu deve envolver regularmente membros do CdR e do CESE nas suas audições relacionadas com o racismo e realçar mais o impacto da aplicação das políticas a nível local e regional.

O Parlamento Europeu deve também considerar o debate sobre a recolha de dados e o acompanhamento das políticas de luta contra o racismo e a discriminação racial, no quadro de reuniões parlamentares conjuntas regulares com os Parlamentos nacionais.

Planos de Acção Nacionais contra o Racismo (PAN)

O EUMC é de opinião que todos os Estados-Membros devem desenvolver e aplicar Planos de Acção Nacionais (PAN) para combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas de intolerância conexas. Os Estados-Membros que tenham PAN em vigor por períodos de três ou mais anos devem analisar e avaliar o impacto desses planos, a fim de melhorar a sua eficácia.

Os PAN contra o racismo devem ser objecto de coordenação interministerial, de consultas à sociedade civil e aos parceiros sociais e de uma análise periódica. Devem também integrar uma componente de recolha de dados e estar ligados e incidir sobre, pelo menos, os seguintes domínios políticos:

- Igualdade e luta contra a discriminação;
- Inclusão social;
- Coesão da comunidade;
- Integração;
- Género;
- Educação;
- Planos de Acção Nacionais para o emprego, integrados numa
- Estratégia de emprego europeia.

Os Estados-Membros devem apresentar um relatório público sobre os progressos na aplicação de um PAN contra o racismo. Além disso, depois de criados os PAN, os Estados-Membros devem apresentar relatórios anuais sobre o seu impacto e os aspectos políticos conexos. Estes relatórios devem ser apresentados ao Parlamento e disponibilizados ao público.